

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 9.985, DE 2018

Altera a Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, para dispor sobre o serviço voluntário de reservistas.

Autor: Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I – RELATÓRIO

O projeto altera a Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000 (Lei do Serviço Voluntário na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), que “estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências”.

Trata de incluir na lei a prestação do serviço voluntário por parte de reservistas das Forças Armadas, mediante alteração do art. 1º e inclusão do inciso III no art. 3º visando a recrutar, dentre os voluntários, os concludentes do serviço militar inicial. A alteração do art. 1º consiste em incluir, além dos serviços administrativos, o policiamento preventivo comunitário. O projeto altera, também, o art. 5º incluindo-lhe um parágrafo único, para ressaltar a proibição de porte de arma de fogo, que será permitido para os voluntários reservistas e apenas no policiamento preventivo comunitário.

Na Justificação, o ilustre autor defende a incorporação de reservistas como soldados, a serem treinados para auxiliarem os policiais

militares em suas mais diversas funções, inclusive policiamento ostensivo. Incorporando sugestões de outras proposições, como o prazo de serviço, a voluntariedade, a contrapartida indenizatória, segue o exemplo de várias PEC e PL, inclusive do Poder Executivo, que buscaram criar o corpo de militares estaduais temporários, ou auxiliares. Tendo por escopo incrementar os efetivos militares estaduais, diante das dificuldades financeiras dos entes federados, menciona as várias iniciativas nesse sentido, especialmente de Goiás, considerada inconstitucional. Defende, portanto, alteração da norma preexistente, adaptando-a para tal fim.

Apresentado em 11/04/2018, a 19 do mesmo mês a matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a última para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Após termos sido designados em 10/05/2018 como relator, e transcorrido o prazo pertinente sem que qualquer emenda fosse apresentada, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias sobre segurança pública interna e políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas 'd' e 'g').

Cumprimentamos o ilustre autor da proposição pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais segurança à população, mediante adoção de medidas que assegurem maior proteção pelo aumento do efetivo de policiais militares e bombeiros.

No mérito, portanto, não há reparos a fazer, tratando-se de medida factível e importante para auxiliar na resolução dos graves problemas da segurança pública.

Além de aproveitar considerável contingente de jovens aptos, responsáveis, com elevado senso de hierarquia e disciplina, configura uma espécie de primeiro emprego enquanto o jovem conclui seus estudos ou se capacita para o mercado de trabalho. Demais disso, subtrai à cantilena da criminalidade alguém por ela cobiçado pelas qualidades mencionadas. Por fim, permite que as polícias e corpos de bombeiros militares mobilizem cerca de um quinto de seu efetivo para a atividade-fim, mantendo os voluntários na execução da atividade-meio.

Diante do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 9985/2018**.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado OSMAR TERRA
Relator